



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: saude@piracema.mg.gov.br

CIRCULAR Nº 01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 19/03/2020

ÀS 11:20 horas

Karine Schiel

CÂMARA M. PIRACEMA/MG

A Secretária Municipal de Saúde de Piracema-MG, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 76, inciso II da Lei Orgânica do Município de Piracema e Art. 12 do Decreto Municipal nº 19 de 2020,

RESOLVE expedir o presente circular com a finalidade de orientar todos os servidores que atuam na Saúde.

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde são fundamentais na identificação de pessoas em risco para o COVID-19 e para a educação em saúde da população da área de abrangência da Atenção Primária a Saúde, transmitindo informações relacionadas ao CORONAVÍRUS. Para a proteção destes profissionais, bem como da população adstrita, recomenda-se que sejam utilizadas medidas de precaução. Dentre elas destaca-se:

I – Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados com pacientes com canetas, pranchetas e telefones, realizando a desinfecção dos mesmos quando indispensável o compartilhamento;

II - Manter distancia de no mínimo 1 metro em relação aos pacientes, preferindo a realização de visitas sem adentrar nos domicílios, se possível, e utilizando de Equipamento de Proteção Individual nos casos em que seja imprescindível o contato aproximado. *Plu*

Publicado em: 19/03/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/03/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012) *Plu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: saude@piracema.mg.gov.br

Art. 2º. Para os servidores lotados no cargo de motorista com mais de 60 anos, fica suspenso o deslocamento para Municípios que transmitem comunitariamente o vírus COVID-19.

Art. 3º. Para os servidores lotados no cargo de motorista com menos de 60 anos, fica mantida as atividades com uso obrigatório de EPIs.

Art. 4º. Os servidores imunosuprimidos e em tratamento oncológico ficam dispensados do serviço a partir de 19/03/2020 sem previsão de retorno.

Art. 5º. Servidores que tenham se deslocado para Municípios que já tenham declarado a transmissão comunitária, deverão, obrigatoriamente, informar e comprovar o deslocamento à Secretaria de Saúde e deverão permanecer em trabalho domiciliar pelo período mínimo de 7 (sete) dias antes de retornar às suas funções, podendo ser prorrogado a critério da Secretária de cada pasta, com apoio da equipe de saúde municipal.

Piracema/MG, 19 de março de 2020

POLIANA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde